



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM 041/2011

Florianópolis, 16 de março de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.651 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.651 dá nova redação ao *caput* do art. 10-E do Anexo 3 do RICMS/SC para tornar parcial o diferimento do imposto nas saídas de materiais e bens para a construção de empreendimento que se enquadre nas regras do Programa Pró-Emprego. Atualmente o diferimento nessas saídas é total, por força do que dispõe o art. 10 do Decreto nº 105, de 2007, que regulamenta o Pró-Emprego. Com a nova redação do art. 10-E do Anexo 3, o diferimento nessas saídas fica limitado a 7% (sete por cento) de tributação efetiva do imposto.

Respeitosamente,

**UBIRATAN SIMÕES REZENDE**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis /SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

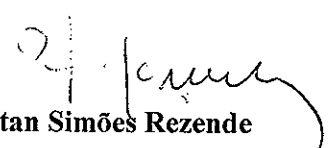
**EM POPULAR**

Florianópolis, 16 de março de 2011.

A legislação atual obriga as empresas de materiais de construção a vender para empresas beneficiárias do Pró-Emprego com imposto integralmente diferido.

A Alteração, atendendo solicitação da FIESC, estende às empresas de construção civil o diferimento parcial concedido às empresas que vendem preponderantemente para indústrias exportadoras contempladas com o Pró-Emprego. A medida também minimiza a acumulação de créditos em conta gráfica dessas empresas.

Respeitosamente,

  
**Ubiratan Simões Rezende**

